

LEI Nº 321

AUTORIZA A COBRANÇA DE TAXA DE ÁGUA E TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESGOTOS .

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a cobrar a partir de 1º de Janeiro de 1985, a taxa de água mensalmente, através de carnet de pagamentos no Banco Mercantil do Brasil S/A, nos seguintes valores:

De janeiro a abril	CR\$ 1.000,00 por mês
De maio a agosto	CR\$ 1.500,00 por mês
De Setembro a Dezembro	CR\$ 2.000,00 por mês

§1º - Os prazos para pagamentos sem multas serão até o dia 20 de mês subsequente ao vencido.

§2º - Os pagamentos efetuados fora do prazo terá a multa de 10% (dez por cento) ao mês e após 90 (noventa) dias de atraso, a pena d' água será desligada e para religação o beneficiário terá que pagar o atrasado com multas e a taxa de religação estipulada pela Prefeitura.

§3º - O contribuinte que optar pelo pagamento total do ano, de uma só vez até a data de 20 de Fevereiro de 1985 terá o desconto de 10% (dez por cento).

Art2º - A taxa de conservação de esgotos será cobrada dos beneficiários a razão de CR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) por ano, cujo vencimento se dará na mesma época do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 8 de novembro de 1984.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeitura Municipal